



Processo: 03248/2023-8

Decisão Plenária Nº 9, de 27 de junho de 2023.

Define as pessoas jurídicas de direito privado, incluídas as fundações e demais sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, ao Estado ou Município, cujos responsáveis terão processos de contas anuais referentes ao exercício de 2022 constituídos para fins de julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 621/2012; e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, economicidade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que estabelecer critérios de seletividade para a constituição dos processos de Prestação de Contas contribui com o aprimoramento do modelo de controle do TCEES, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;

CONSIDERANDO que o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC propõe a utilização de medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação) e a adoção de critérios de risco, relevância e materialidade para a autuação de processos;

CONSIDERANDO que o art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dispõe que o Tribunal definirá anualmente os órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, e que tal procedimento deverá ser disciplinado em ato normativo específico, na forma do § 7º, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que a Resolução 352, de 1º de junho de 2021, prevê os critérios gerais para a seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, dispondo que caberá ao Plenário, por meio de Decisão, definir os órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de prestação de contas anuais constituídos para fins de julgamento, mediante proposta da Secretaria Geral de Controle Externo – Segex;

DECIDE:

Art. 1º. Definir que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, **em relação ao exercício financeiro de 2022**, os responsáveis dos órgãos e entidades jurisdicionados listados no Anexo Único desta Decisão Plenária.

Art. 2º. Para os fins desta Decisão Plenária, consideram-se **empresas estatais e demais entidades de direito privado**: empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades administrativas de direito privado que se submetam ao dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. O Tribunal poderá, no prazo de até cinco anos, contados da data da apresentação, constituir processo de contas anuais, para fins de julgamento, mesmo quando não selecionadas nos termos desta Decisão Plenária, caso tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem a sua autuação.

Art. 4º. Esta Decisão Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA
Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

ANEXO ÚNICO
DA DECISÃO PLENÁRIA TC 9, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**EMPRESAS ESTATAIS E DEMAIS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO CUJOS
RESPONSÁVEIS TERÃO AS CONTAS ANUAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2022, CONSTITUÍDAS PARA FINS DE JULGAMENTO**

1. EMPRESAS ESTATAIS E DEMAIS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO		
Nome		Código
1	Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	028E0300001
2	Banco do Estado do Espírito Santo S/A	500E1600004
3	Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A	500E1600002
4	Companhia de Gás do Espírito Santo	500E1600012
5	Companhia Espírito Santense de Saneamento	500E1600006
6	Fundação Estadual de Inovação em Saúde	500E1700001